



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
Gabinete da Presidência

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 21 /2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a competência constitucional e legal do Tribunal de Justiça para exercer a supervisão administrativa dos serviços notariais e de registro, conforme disposto no art. 236, § 1º, da [Constituição Federal](#), na [Lei Federal nº 8.935/1994](#) e na [Resolução CNJ nº 81/2009](#);

**CONSIDERANDO** que não houve requerimentos para investiduras em dez serventias, necessitando tornar sem efeito a outorga das delegações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de declarado sem efeito o ato de delegação do serviço, nos casos em que a entrada em exercício não ocorreu no prazo legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a outorga das seguintes delegações:

I – Ofício de Registro Civil de Tambaú (Município e Comarca de João Pessoa);

II – 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caiçara;

III – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Picos (Município e Comarca de Catolé do Rocha);

IV – 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Cajazeiras;

V – Ofício de Registro de Distribuição Extrajudicial da Comarca de Patos;

VI – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Francisco (Comarca de Sousa);

VII – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São José da Mata (Município e Comarca de Campina Grande);

VIII – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Sertãozinho (Comarca de Guarabira);

IX – 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município e Sede da Comarca de Bayeux;

X – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Duas Estradas (Comarca de Guarabira).

**Art. 2º** Declarar sem efeito o ato de delegação do serviço, em razão do não cumprimento do prazo legal para entrada em exercício, nos seguintes casos:

I – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Itabaiana;

II – Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bandarra (Município e Comarca de São João do Rio do Peixe).

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe de 21.02.2025.